



LEI N.º 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município.

Art. 2º. É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

I – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros;

II – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

